

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES.

(Processo Administrativo nº 3916/2026)

1.DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE PANIFICADOS E QUITANDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LEOPOLDO DE BULHÕES-GO E DEMAIS ÓRGÃOS DE RESPONSABILIDADE DAS MESMAS, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

1.1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	UNIDADE	QTDDE.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
1	KG	875	BISCOITO DE POLVILHO DE 1ª QUALIDADE, À BASE DE: POLVILHO AZEDO, ÓLEO, OVOS, SAL E ÁGUA. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA. (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
2	KG	1475	BISCOITO DE QUEIJO MÉDIO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA. (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
3	KG	1445	BISCOITO DE QUEIJO PEQUENO. INGREDIENTES: OVO, QUEIJO, POLVILHO, ÓLEO E ÁGUA. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA. (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)

4	KG	1000	BOLACHA CINCO PRATOS : A BASE POLVILHO, QUEIJO, ACÚCAR , NATA E FARINHA DE TRIGO. (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
5	PD	2600	BOLO DE CENOURA: COM COBERTURA DE CHOCOLATE (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
6	PD	1050	BOLO DE CHOCOLATE: COM COBERTURA (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
7	PD	2175	BOLO DE COCO: COM COBERTURA(COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
8	PD	1050	BOLO DE FARINHA DE TRIGO: COM COBERTURA(COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
9	PD	1050	BOLO SABOR LARANJA: COM COBERTURA(COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
10	KG	730	BROA DE MILHO MÉDIA, A BASE DE FARINHA DE TRIGO E FARINHA DE MILHO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, OVO, CREME VEGETAL, LEITE EM PÓ, ÓLEO DE SOJA, FIBRA DE TRIGO E FERMENTO. (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
11	KG	1850	ENRROLADINHO: DE QUEIJO COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO (AMPLA CONCORRÊNCIA)
12	KG	1890	MINI SALGADO ASSADO: EMPADA DE CARNE (AMPLA CONCORRÊNCIA)
13	KG	2225	MINI SALGADO ASSADO: EMPADA DE FRANGO (AMPLA CONCORRÊNCIA)
14	KG	2015	MINI SALGADO FRITO: COXINHA DE FRANGO (AMPLA CONCORRÊNCIA)
15	KG	1815	MINI SALGADO FRITO: KIBE (AMPLA CONCORRÊNCIA)
16	KG	495	PÃO DE MILHO, MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, FUBÁ DE MILHO, ÁGUA GELADA SAL IODADO, AÇÚCAR, LEITE, MARGARINA VEGETAL, OVOS, MELHORADOR DE MASSA (QUÍMICO) E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS POR LEI, DESDE QUE CITADAS. DEVE APRESENTAR FORMATO E FORMATO CARACTERÍSTICO AO TIPO DE PÃO, O MIOLO DEVE SER LEVE, ELÁSTICO, COM POROSIDADE REGULAR E COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME, SEM ODORES DE



			FERMENTAÇÃO E FUMAÇA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 72HS APÓS A ENTREGA. 50G. (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
17	KG	3575	PÃO DE QUEIJO MÉDIO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
18	KG	2265	PÃO DE QUEIJO PEQUENO, MASSA PREPARADA COM OVO, QUEIJO, POLVILHO, ÓLEO E ÁGUA. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA. (AMPLA CONCORRÊNCIA)
19	KG	150	PÃO DOCE DE 1º QUALIDADE (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
20	KG	6070	PÃO FRANCÊS FORMATO FUSIFORME COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, ÁGUA, SAL E FERMENTO BIOLÓGICO, COR DE MIOLO LEVEMENTE CREME, CASCA COR DOURADA, BRILHANTE E CROCANTE TAMANHO UNIFORME. DEVERÃO SE ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO, PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA. 50G (AMPLA CONCORRÊNCIA)
21	KG	145	PÃO MANDI MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BI LÓGICO , SAL IODADO, AÇÚCAR, ÓLEO E OVO.DEVE APRESENTAR FORMATO POROSIDADE REGULAR E COLORAÇÃO CLARA E UNIFORME, SEM ODORES DE FERMENTAÇÃO E FUMAÇA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 72HS APÓS ENTREGA. 50G. (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)

22	KG	1870	PÃO TIPO HOT DOG, COMPOSTO DE FARINHA DE TRIGO, SAL, AÇÚCAR, ÁGUA, OVO, MARGARINA E FERMENTO BIOLÓGICO. O PÃO DEVERÁ ESTAR CORTADO NO SENTIDO LONGITUDINAL. DEVERÃO SER ACONDICIONADOS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS A ENTREGA. 50G. (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
23	KG	200	PETINHA DE POLVILHO RETA: TAMANHO MÉDIO (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
24	KG	875	ROSCA LINGUA DE SOGRA: COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO E COCO (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
25	KG	900	ROSCA REDONDA COM COBERTURA DE AÇÚCAR E ÁGUA, MASSA PREPARADA COM FARINHA DE TRIGO, FERMENTO BIOLÓGICO, SAL, AÇÚCAR, ÁGUA, ÓLEO E OVO. DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA. (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
26	KG	1185	ROSCA REDONDA COM COBERTURA DE LEITE CONDENSADO, DEVERÃO SER ACONDICIONADAS EM SACOS DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE DE FORMA QUE O PRODUTO SEJA ENTREGUE ÍNTEGRO, O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 24 HORAS APÓS ENTREGA (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)
27	KG	1000	SALGADO ASSADO: ENROLADINHO DE SALSICHA (COTA EXCUSIVA PARA ME E EPP)

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como itens essenciais, conforme justificativa constante neste termo.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura da Ata de Registro de Preços, na forma do artigo ou 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período e inclusive com a renovação do quantitativo inicial.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação é a Lei nº 14.133 de 2021 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.462 de 2023, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 033/2025 e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

2.2. A presente contratação tem por finalidade atender às necessidades contínuas das diversas Secretarias da Administração Municipal de Leopoldo de Bulhões e demais órgãos vinculados, por meio do Registro de Preços para aquisição eventual e futura de panificados e quitandas, destinados ao fornecimento em eventos institucionais, reuniões administrativas, capacitações, ações sociais, campanhas, recepção de autoridades, atendimento ao público, bem como apoio às atividades desenvolvidas no âmbito da administração pública municipal.

2.3. A contratação se mostra necessária em razão da demanda frequente e contínua desses gêneros alimentícios pelas unidades administrativas, considerando que os produtos panificados e quitandas são amplamente utilizados em atividades oficiais promovidas pelas secretarias municipais, especialmente em ações das áreas da assistência social, saúde, educação, administração, cultura, esporte e demais setores que realizam encontros, treinamentos, oficinas, palestras, campanhas educativas e eventos comunitários.

2.4. Destaca-se, ainda, que os produtos objeto da contratação também serão utilizados na composição dos lanches ofertados aos alunos das escolas da rede municipal de ensino, contribuindo para o adequado atendimento das atividades escolares e proporcionando suporte alimentar complementar aos estudantes durante o período letivo e nas ações pedagógicas desenvolvidas pelas unidades escolares. Tal fornecimento é essencial para auxiliar na permanência, bem-estar e melhor desempenho dos alunos nas atividades educacionais, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das ações da Secretaria Municipal de Educação.

2.5. Além disso, a aquisição visa garantir condições adequadas de atendimento aos usuários dos serviços públicos, participantes de programas sociais, servidores, colaboradores e demais envolvidos nas atividades institucionais promovidas pelo município, assegurando suporte alimentar compatível com a natureza das ações desenvolvidas.

2.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se tecnicamente adequada e vantajosa para a Administração Pública, uma vez que possibilita a contratação conforme a necessidade efetiva de consumo, evitando aquisições excessivas, desperdícios e formação de estoques desnecessários,

promovendo maior eficiência na gestão dos recursos públicos. Tal sistema também proporciona economicidade, flexibilidade e celeridade nas futuras aquisições, permitindo que os pedidos sejam realizados de forma parcelada durante a vigência da ata, conforme a demanda de cada secretaria.

2.7. A contratação pretendida observa os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e continuidade dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para assegurar o regular funcionamento das atividades administrativas e institucionais do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução consiste no Registro de Preços para aquisição eventual e futura de panificados e quitandas, visando atender às necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal de Leopoldo de Bulhões e demais órgãos vinculados, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A contratação contempla o fornecimento parcelado de produtos alimentícios do tipo panificados e quitandas, produzidos e entregues de forma contínua, de acordo com as demandas apresentadas pelas unidades administrativas requisitantes durante a vigência da ata de registro de preços. Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de consumo, observando rigorosamente os padrões de qualidade, higiene, acondicionamento, transporte e segurança alimentar exigidos pela legislação sanitária vigente.

3.3. A solução abrange todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo as etapas de planejamento da demanda, produção, fornecimento, transporte, entrega, recebimento e consumo final dos produtos pelas secretarias e órgãos municipais. Nesse contexto, a futura contratação deverá assegurar que os produtos sejam fabricados com matérias-primas de qualidade, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas expedidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais legislações aplicáveis ao setor alimentício.

3.4. Os panificados e quitandas serão utilizados no atendimento das atividades institucionais promovidas pela Administração Municipal, incluindo reuniões, eventos, capacitações, ações sociais, campanhas e demais atividades administrativas, bem como na composição dos lanches ofertados aos alunos das unidades escolares da rede municipal de ensino, garantindo suporte alimentar adequado às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

3.5. A execução contratual deverá ocorrer de forma parcelada, conforme necessidade da Administração, permitindo maior controle do consumo, evitando desperdícios, reduzindo custos com armazenamento e assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos. O fornecimento deverá observar prazos compatíveis com a natureza perecível dos produtos, garantindo frescor, qualidade e adequação ao consumo.

3.6. Os produtos deverão possuir características mínimas compatíveis com os padrões usuais de mercado, devendo apresentar aspecto, odor, sabor, textura e acondicionamento apropriados, livres

de contaminação, deterioração ou qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade. As embalagens, quando aplicáveis, deverão estar devidamente identificadas, contendo informações de fabricação, validade e demais exigências legais pertinentes.

3.7. A solução adotada por meio do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais adequada para a Administração, considerando a imprevisibilidade do consumo exato ao longo do exercício, a necessidade de aquisições frequentes e parceladas, bem como a busca pela economicidade, eficiência administrativa e continuidade dos serviços públicos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A Contratada, além de seguir as normas do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, deverá tomar todos os cuidados necessários para que, no fornecimento dos produtos, não decorra qualquer degradação do meio ambiente, tais como a utilização de embalagens que sejam atóxicas e biodegradáveis, conforme ABNT NBR 15448-I, bem como a otimização de recursos materiais.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Subitem

4.3. Não se aplica

De vedação de contratação de marca ou produto

4.4. Não se aplica:

Da exigência de amostra

4.5. Não se aplica

Da exigência de carta de solidariedade

4.6. Não se aplica.

Subcontratação

4.7. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.8. Não se aplica.

4.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do termo de referência e do contrato.

b) Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Termo de referência e o Contrato/Ata de Registro de Preço

c) Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado, que por qualquer motivo não esteja correspondendo às expectativas.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente termo e no contrato ou os produtos fornecidos pela mesma. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste

instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

4.10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) Zelar pelo o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do contrato e do termo de referência, observando rigorosamente os prazos fixados.

b) Assinar os instrumentos contratuais decorrentes do contrato, no prazo de até 24 horas a contar da convocação pela CONTRATANTE.

c) Fornecer a documentação comprobatória de que os produtos possuem boa qualidade da empresa.

d) A Nota Fiscal deverá ser entregue no fechamento do mês.

e) Entregar os produtos adquiridos pela CONTRATANTE conforme o objeto do termo de referência e contrato, com qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos e prazos estabelecidos nos mesmos.

f) Aceitar, a critério da CONTRATANTE, no todo ou em parte, a rejeição dos produtos entregues em desacordo com este termo, contrato ou com a proposta vencedora.

g) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quaisquer anormalidades, que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos de execução do fornecimento propondo as ações corretivas necessárias.

h) Fornecer as devidas notas fiscais ou faturas, nos termos da lei e cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais daí advindas, desde que a infração fiscal tenha resultado de obrigações da CONTRATADA.

i) Iniciar o fornecimento tão logo seja assinado o contrato entre as partes e ainda mediante ordem de compras, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência e disposições constantes de sua proposta, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas, os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do Contrato, e ainda:

j) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem, defeitos ou incorreções;

k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

l) Indicar preposto, aceito pela administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassam a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

m) Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações em prazo de início de fornecimento;

n) A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

5. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

Condições de Entrega

5.1. Os produtos deverão ser entregues diariamente, pela empresa contratada, nos locais indicados pelo departamento de compras do município no ato da emissão da ordem de compras, não podendo em nenhuma hipótese acontecer atraso na entrega. Os produtos deverão ser entregues nas quantidades solicitadas e de acordo com as condições técnicas exigidas para transporte da origem ao destino.

5.1.1 O responsável pelo recebimento dos produtos será o Chefe do Departamento de Compras, Srº LUCAS FERNANDES PIRES REZENDE, ou por um servidor designado pelo (a) Secretário (a) responsável, que deverá obrigatoriamente no ato da entrega estar acompanhado de cópia da ordem de compras, para aferição da conformidade dos produtos entregues, das condições exigidas. No horário das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura, no caso dos produtos destinado a Secretaria de Educação a responsável pelo recebimento será a servidora MARA RUBIA DE LIMA BORGES que receberá os produtos na Sede da Secretaria de Educação situada a Praça Dom Bosco, Centro, Leopoldo de Bulhões No horário das 07:00 às 11:00 h e das 13:00 às 17:00 h de segunda a sexta-feira.

5.1.2. A licitante vencedora será responsável por todas as despesas de carga, descarga, frete e transporte até o local indicado sem ônus para a administração.

5.1.3 Fornecimento de forma parcelada de acordo com as necessidades da administração, não tendo a administração a obrigação de uma retirada mínima.

5.1.4. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

5.2. Os produtos deverão ser fornecidos a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço até findar a vigência da mesma e estar dentro das normas dos órgãos de fiscalização e controle.

5.3. Na entrega dos produtos o fornecedor deverá entregar a Nota Fiscal emitida em nome do órgão indicado pelo Departamento de Compras do Município, contendo: NOME, ENDEREÇO e CNPJ do órgão interessado, no caso de dúvidas contato pelo Telefone 62 99677-3245, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis.

5.4. Quando do fornecimento por parte da Contratada, for detectado que o mesmo não apresenta características e especificações conforme exigidos neste termo, o contratado deverá substituir por outro que atenda sem ônus adicionais para o Município de forma imediata.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A Gestora do Contrato/Ata de Registro de Preços serão conforme Decreto Municipal 126 de 24 de março de 2026.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento das faturas a empresa contratada será efetuado, mensalmente, em parcela única mediante a apresentação da nota fiscal referente ao total de produtos entregues mensalmente, que será conferida e atestada por responsável do órgão competente, juntamente com as requisições de fornecimento emitidas pelo setor de compras do Município de Leopoldo de Bulhões, devidamente assinada.

7.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao produto solicitado e devidamente fornecido será de até 30 dias após a emissão da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de compras, desde que não haja fator impeditivo provocado pela fornecedora.

7.3. As notas fiscais deverão ser emitidas nominalmente para cada secretaria/órgão participante conforme, o montante dos quantitativos totais das respectivas ordens de compras referente ao período anterior.

7.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência que poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

7.5. A nota fiscal/fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da ordem de compras/serviços, e o valor unitário contratado, a fim de controle e acelerar o tramite de recebimento e fornecimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,

por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro de Fornecedores de Leopoldo de Bulhões ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores de Leopoldo de Bulhões para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no termo de referência;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao Cadastro de Fornecedores de Leopoldo de Bulhões, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Leopoldo de Bulhões.

7.19. As notas fiscais emitidas para o Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões e ou Fundos, inclusive, se for a obra de engenharia, ao fazer o BDI seguindo a IN 2110/2022 RFB, estarão sujeitos à Retenção do Imposto de Renda na Fonte – IRRPJ; Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996; Tese fixada no Recurso Extraordinário nº 1.293.453, Supremo tribunal federal em Tema nº 1130, publicado em 21 de outubro de 2021 (Decisão Transitada em Julgado);

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO PRESENCIAL, tendo como forma de julgamento o menor preço por item.

Forma de fornecimento e Custos Agregados ao Objeto

8.2. Fornecimento de forma parcelada de acordo com as necessidades da administração, não tendo a administração a obrigação de uma retirada mínima.

8.2.1. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, frete, carga e descarga, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

Qualificação Técnico e Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.19.1. Será permitida a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a empresa interessada

está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, nos termos da Lei 14.133/2021. (Acórdão 8271/2011 – TCU – Segunda Câmara; Acórdão .1201/2020 – TCU – Plenário).

8.20. Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal sede da licitante. (para efeito de contratação)

8.21. Apresentar o Alvará expedido pela Vigilância Sanitária da sede da licitante. (para efeito de contratação)

Outros documentos de habilitação

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.22.3.1. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Nos termos do Art.24, caput, o custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas. A Administração considera que o sigilo dos valores médios traz maior competitividade para o certame, aferindo dessa forma os melhores preços e trazendo economia aos cofres públicos. Tal sigilo não se aplica aos órgãos de Controle Interno e Externo.

9.1.1. O Preço estimado unitário terá caráter sigiloso, pois, com o sigilo do estimado unitário a administração poderá conseguir um preço mais vantajoso, pois, as empresas não poderão se basear

no estimado para ofertar seu preço, mas sim, se basear no preço praticado no mercado. (Art. 24 da lei 14.133/21).

9.1.2 A utilização exclusiva de cotações junto a fornecedores para a formação do preço estimado da presente contratação mostra-se adequada em razão das particularidades do objeto, que consiste na aquisição de panificados e quitandas, produtos de natureza perecível, fabricação diária e forte variação de preços conforme custos locais de produção, insumos, logística e disponibilidade de mercado.

9.1.3. Justifica-se a adoção dessa metodologia considerando que muitos dos itens pretendidos possuem produção artesanal ou regionalizada, sendo comercializados predominantemente por padarias, panificadoras e estabelecimentos locais, circunstância que dificulta a obtenção de referências confiáveis em bancos públicos de preços, atas de registro de preços de outros órgãos ou painéis oficiais de contratações governamentais.

9.1.4. Além disso, os preços desses produtos sofrem constantes oscilações em decorrência da variação dos insumos alimentícios, tais como farinha, leite, ovos, açúcar, óleo, gás de cozinha e demais matérias-primas utilizadas na fabricação dos itens, tornando as cotações diretas com fornecedores locais a forma mais eficiente e compatível com a realidade mercadológica do município e da região.

9.1.5. A pesquisa direta com fornecedores permite à Administração obter valores atualizados, compatíveis com a realidade local e adequados às especificidades do objeto, assegurando maior precisão na estimativa de preços e contribuindo para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

9.1.6. Ressalta-se ainda que a metodologia adotada observa os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente diante da inviabilidade prática de obtenção de referências suficientemente compatíveis em outras fontes de pesquisa de preços para os itens pretendidos.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.3. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

16

9.5. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Vigente a época.

11. DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços contratuais serão reajustados, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA), com data-base vinculada à data do orçamento estimado, salvo disposição oriunda de Lei Federal ou Medida Provisória.

11.2. A periodicidade do reajuste será anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês da data do orçamento estimado, e assim, sucessivamente.

11.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

11.4. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12. DA JUSTIFICATIVA PARA NÃO RESERVA DE COTAS DE 25% PARA ME E EPP CONFORME EXIGENCIA DA LEI COMPLEMENTAR 123/06

12.1. Nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública poderá estabelecer cota de até 25% do objeto para contratação exclusiva de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em certames destinados à aquisição de bens de natureza divisível.

12.2. Todavia, a própria legislação estabelece que o tratamento favorecido não possui caráter absoluto, devendo sua aplicação observar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, bem como o interesse público envolvido.

12.3. No presente caso, embora os itens licitados sejam, em tese, divisíveis, a adoção de cota reservada revela-se inadequada e potencialmente prejudicial à execução contratual, pelas seguintes razões:

I – Necessidade de padronização e uniformidade no fornecimento

Os produtos objeto da contratação consistem em panificados e quitandas destinados ao atendimento contínuo das demandas das diversas secretarias municipais, escolas, unidades de saúde, programas sociais e demais órgãos da Administração.

A divisão quantitativa dos itens entre fornecedores distintos pode ocasionar diferenças de qualidade, padronização, peso, composição, acondicionamento e características dos produtos fornecidos, comprometendo a uniformidade necessária ao atendimento das necessidades administrativas e dos usuários dos serviços públicos.

II – Risco de comprometimento da logística de distribuição e fiscalização contratual

A reserva de cota implicaria a contratação simultânea de múltiplos fornecedores para o mesmo item, aumentando significativamente a complexidade operacional da gestão contratual.

Tal situação exigiria maior estrutura de fiscalização, controle de entregas, conferência de produtos, gerenciamento de cronogramas e aplicação de eventuais penalidades, elevando os custos administrativos da contratação e reduzindo sua eficiência.

III – Possibilidade de prejuízo à economicidade

A fragmentação do objeto reduz a escala de fornecimento de cada contratado, podendo resultar em propostas menos vantajosas para a Administração, especialmente em produtos de baixo valor unitário e elevada frequência de entrega, como ocorre com panificados e quitandas.

A experiência administrativa demonstra que o fornecimento concentrado tende a proporcionar melhores condições comerciais, redução de custos logísticos e maior eficiência na execução contratual.

IV – Aplicação da exceção prevista na Lei Complementar nº 123/2006

O art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 dispõe que os benefícios previstos nos arts. 47 e 48 não serão aplicados quando o tratamento diferenciado e simplificado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso concreto, a divisão do objeto mediante reserva de cotas apresenta potencial risco à padronização dos produtos, à eficiência logística, à gestão contratual e à economicidade da contratação, enquadrando-se na hipótese excepcional prevista no referido dispositivo legal.

V – Entendimento dos órgãos de controle

A jurisprudência dos Tribunais de Contas tem reconhecido que a Administração pode afastar a aplicação da reserva de cotas quando demonstrar, mediante motivação técnica constante dos autos, que a medida comprometerá a economicidade, a eficiência administrativa ou a adequada execução do objeto, desde que a decisão esteja devidamente fundamentada.

12.4. Dessa forma, considerando as características específicas do objeto, a necessidade de fornecimento padronizado, a logística de distribuição para diversos órgãos municipais, a busca pela maior eficiência administrativa e a preservação da economicidade da contratação, conclui-se pela não adoção da reserva de cota de até 25% para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Assim, a medida mostra-se necessária para assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa e a adequada satisfação do interesse público, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

12.6. Essa justificativa está alinhada ao entendimento predominante do Tribunal de Contas da União, especialmente no sentido de que a reserva de cotas não é obrigatória quando houver motivação técnica demonstrando prejuízo à economicidade, à gestão contratual ou ao conjunto do objeto.

13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

a) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3 Multa:

- a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- c) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- d) compensatória de 10 % (de por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Diário Oficial.

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

13.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

14.RESCISÃO

14.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

14.7 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.8 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.9 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

14.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

21

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Leopoldo de Bulhões-Go, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos, por mais privilegiado que outro seja.

Leopoldo De Bulhões, 27 de maio de 2026.

RAFAELLA TINOCO CAETANO SILVA
Secretaria Municipal de Administração

KELLY CRISTINA DE SOUZA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

ALLAN JONES APARECIDO LOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação

POLLIANY AUGUSTO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

JOANA DARC ROMANO DA SILVA
Secretária Municipal de Educação